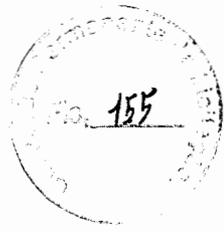




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**



**CRENCIAMENTO Nº 00002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024**

**CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA E MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Alhandra - Rua Presidente João Pessoa, 66 - Centro - Alhandra - PB, CNPJ nº 08.778.318/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Agripino, - Centro - Alhandra - PB, CPF nº 726.523.494-49, Carteira de Identidade nº 1397789 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOS LTDA - R DAS LAGOAS, 280 - JARDIM VENEZA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 17.792.470/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Marcos Vieira de Lima, Brasileiro, Administrador, residente e domiciliado na Rua Alfredo Alves de Araújo, 103, Água Fria - João Pessoa - PB, CPF nº 650.982.344-68, Carteira de Identidade nº 1043860 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 181, de 03 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, tem por objeto: Credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas e/ou físicas, especializadas em serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, destinados aos veículos leves e pesados da frota do Município de Alhandra.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

O regime de execução contratual, far-se-á por meio de credenciamento, conforme art. 6º, inciso XLIII da Lei que rege o presente contrato.

Os serviços devem ser prestados de acordo com os prazos, valores e condições estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital que compõe o referido processo administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor a ser pago pelo Município deverá ser comprovado mediante apresentação de ordem de serviço assinada pelo responsável.

*Handwritten signature*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CREDENCIAMENTO Nº 00002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024

CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**02.010 GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.2003.2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.012 SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA**

**04.122.2021.2210 Manutenção das Atividades da Subprefeitura de Mata Redonda**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.020 SECRETARIA DE ADMISTRAÇÃO**

**04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**04.122.2021.2031 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças e Planejamento**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.050 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12.361.3000.2013 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – MDE**

3390.30.00.1.500.1001 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.30.00.1.550.0000 Material de Consumo - Transferência do Salário - Educação

3390.39.00.1.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-MDE

3390.39.00.1.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário - Educação

**12.361.3000.2163 Manutenção de Programas do FNDE**

3390.30.00.1.551.0000 Material de Consumo - Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

3390.39.00.1.551.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

**12.361.2011.2029 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar**

3390.30.00.500.1001 Material de Consumo – Recursos não vinculados a impostos-MDE

3390.30.00.540.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos

3390.30.00.541.0000 Material de Consumo – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF

3390.30.00.550.0000 Material de Consumo – Transferência do Salário - Educação



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



**CRENCIAMENTO Nº 00002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024**

**CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL**

3390.30.00.553.0000 Material de Consumo – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
3390.30.00.570.0000 Material de Consumo – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação  
3390.39.00.500.1001 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não vinculados a impostos-MDE  
3390.39.00.540.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
3390.39.00.541.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do FUNDEB – Complementação da União - VAAF  
3390.39.00.550.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência do Salário – Educação  
3390.39.00.553.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)  
3390.39.00.570.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências do Governo Federal Referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação

**02.051 SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES**

**04.122.2021.2222 Atividades da Secretaria Executiva e Cultura, Juventude, Turismo e Esporte**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.060 SECRETARIA DE SAÚDE**

**10.301.3004.2078 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

**02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

**10.301.3004.2078 Manutenção dos Serviços da Atenção Primária de Saúde - PAP**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS  
3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
**10.302.3005.2082 Manutenção das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**  
3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.30.00.1.621.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS  
3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.39.00.1.621.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

**10.302.3005.2088 Manut. Atenção de Média e Alta Complexidade Hospitalar – MAC**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos-ASPS  
3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.30.00.1.600.3120 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços  
3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS  
3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CREENCIAMENTO Nº 00002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024

CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL

**10.301.304.2091 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde – FMS**

3390.30.00.1.500.1002 Material de Consumo – Recursos Vinculados de Impostos – ASPS

3390.30.00.1.600.0000 Material de Consumo – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

3390.39.00.1.500.1002 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos Vinculados de Impostos - ASPS

3390.39.00.1.600.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços

**02.070 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E HABITAÇÃO**

**08.122.2021.2249 Manutenção das Atividades Adm. Sec. de Ação Social, Cidadania e Habitação**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

**08.243.1036.2254 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos [

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

**02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

**08.244.3003.2095 Manutenção das Atividades de Gestão IGD/SUAS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

**08.244.3001.2108 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

**08.243.3001.2175 Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos

3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.30.00.1.661.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos

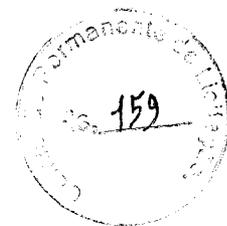
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

3390.39.00.1.661.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Estadual de Assis. Social – FNAS-PB

my



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



**CREENCIAMENTO Nº 00002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024**

**CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL**

**08.244.1036.2250 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

**08.244.1036.2251 Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.660.0000 Material de Consumo – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.660.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferência de Rec. do Fundo Nacional de Assis. Social – FNAS

**02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**20.122.2021.2051 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.090 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

**18.541.2021.2232 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Meio Ambiente**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.100 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**15.451.2021.2245 Manutenção das Atividades Adm. da Secretaria de Infraestrutura**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.101 SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS**

**15.452.2021.2123 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Serviços Urbanos**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.102 SECRETARIA EXECUÇÃO DE TRANSPORTES**

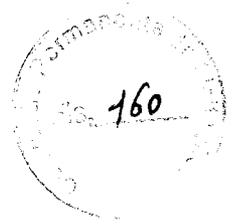
**26.782.2021.2142 Manutenção das Atividades da Secretaria Executiva de Transportes**

3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

27



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



**CRENCIAMENTO Nº 00002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024**

**CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL**

3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a  
Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais  
**26.122.1043.2304 Manutenção e Conservação da Frota Municipal**  
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela  
Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a  
Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.110 GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GCM**

**06.122.2010.2214 Manutenção das Atividades da Guarda Civil Municipal de Alhandra - GCM**  
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela  
Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a  
Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**02.130 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA - SMTRAN**

**04.125.2021.2212 Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Trânsito**  
3390.30.00.1.500.0000 Material de Consumo – Recursos não Vinculados de Impostos  
3390.30.00.1.704.0000 Material de Consumo – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela  
Exploração de Recursos Naturais  
3390.39.00.1.500.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recursos não Vinc. de Impostos  
3390.39.00.1.704.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Transferências da União Referentes a  
Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos para a execução do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

*M/*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024

CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO Nº 00002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2024

CONTRATO Nº: 00178/2024-CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA



CRENCIAMENTO N° 00002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00087/2024

CONTRATO N°: 00178/2024-CPL

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alhandra.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Alhandra - PB, 22 de Julho de 2024.

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO RODRIGUES DA COSTA  
Prefeito  
CPF: 726.523.494-49

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente  
MARCOS VIEIRA DE LIMA  
Data: 22/07/2024 16:35:01-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MAIS TRUCK COMERCIO DE  
CAMINHOES LTDA**

Procurador: MARCOS VIEIRA DE LIMA  
CPF: 650.982.344-68